

PAG: 1

Relatório UCI nº 020/2025 - PARECER

Processo	UCI	n°	029/2025	
-----------------	-----	----	----------	--

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social - Previquam

Assunto: Parecer da UCI sobre o **processo n°006/2023 - Previquam** referente Aposentadoria por invalidez em favor da servidora efetiva Sra. **ROSANGELA RUIZ MARTINEZ**.

I - INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste analisar os documentos juntados ao processo de aposentadoria em tela, após ser apresentando os achados e a defesa do gestor, juntamente com os documentos obrigatórios e conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do oficio 077/2025 do PREVIQUAM de 14/05/2025, para que seja emitido o parecer quanto ao Processo nº006/2025 - PREVIQUAM, que concede aposentadoria POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e com direito a paridade em favor da servidora efetiva Sra. ROSANGELA RUIZ MARTINEZ.

II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previquam deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5º Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida

verificação:

INDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex oficio";	X		
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X		
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	Х		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	Х		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	X		Lucini se



PAG: 2

Secretaria

7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	х		
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	Х		
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	Х		
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3° e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1°da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;		x	
12	declaração do servidor dando ciência quanto a redução dos proventos;	X		
	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	Х		
14	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	Х		
15	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	Х		
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;	х		
17	decisão judicial, quando for o caso;		X	
18	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);		X	
	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;		X	

Registra-se que este parecer da UCI deverá fazer parte do processo, é obrigatório o seu envio ao TCE/MT, assim como a justificativa do não encaminhamento dos documentos conforme apresentado no índice acima.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria **POR INVALIDEZ**, através da **Portaria n°017/20250**, publicada em 05/05/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX/n° 4.728, apresenta fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41, e art. 12, inciso "I" da Lei Municipal n°006/2005:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIQUAM serão aposentados:





I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral

Conforme consta nos autos do processo de aposentadoria através do laudo médico pericial (p.26), a servidora possui: "espondiloartrose lombar, discopatia degenerativa lombar, abaulamento discal difuso I4-15 reduzindo na parte inferior dos forames neurais, hérnia discal central / paramediana/ foraminal I5-s1 á esquerda com ruptura parcialdas fibras do anulo fibroso omprimento a face ventral do saco dural tocando a raiz descendente lateral a esquerda da sa1, em uso de citob, duloxetina, pregabalina e condroprotetores siccom a mesma" fatos declarados pelo médico perita local.

Diante do exposto, conforme diagnostico a cargo das medicas Dra. Tais Fernanda Kruger, Dra Sandra Mara, Dra. Carina Tiburtino Souza Nazif e Dra. Daiani Francieli Conrado a servidora está incapacitada para o trabalho; não sendo suscetível de recuperação e reabilitação para seu próprio trabalho ou outras atividades; que o laudo da constatação de invalidez foi emitido em 16/10/2024 e a patologia NÃO se enquadrasse no art.14 da Lei Municipal nº006/2005.

Sendo assim, conforme exigência da legislação em vigor, a servidora passou pela perícia médica, com médicos credenciados pela Prefeitura Municipal, atestando que ela NÃO se enquadra no rol apresentado no art. 14 da legislação municipal acima transcrita, e de acordo com o parecer jurídico (p.18) o PREVIQUAM deve aposenta-la por invalidez com proventos proporcionais e com direito a paridade.

Em resumo, com base no parecer jurídico e laudo pericial, a requerente preenche todos os requisitos para aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais e com direito a paridade. Registra-se que consta no processo o Parecer Jurídico nº048/2025¹ (pag.18 a 22), com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o beneficio de aposentadoria POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e com direito a paridade, pois sua doença NÂO se enquadra no rol apresentado no art. 14 da legislação municipal acima transcrito.



PAG: 4

Diante disso, observou-se que o Ato concessório desta aposentadoria está fundamentado com a Carta magna e as leis municipais de São José dos Quatro Marcos – MT.

IV - DO CALCULO DO BENEFICIO

Da análise da UCI, constou-se que o Processo nº006/2025 - PREVIQUAM trata-se de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. ROSANGELA RUIZ MARTINEZ, que conforme Certidão para fins de Aposentadoria e a Planilha de Proventos, p. 12 e 15 deste processo, exercia o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, Nível A, referência 19, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com vencimento Base-Nível e referência no valor de R\$2.102,46 (Dois mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos) de acordo com o Anexo V (Quadro dos Índices para determinação de vencimentos) da Lei Municipal 2.058 de 12 de fevereiro de 2025. Somado ao adicional por tempo de serviço é de R\$ 967,13 (Novecentos e sessenta e sete reais de treze centavos), totalizou o Valor do ultimo salario (abril, p.17) de R\$3.069,59.

Também foi verificado que o valor do tempo de serviço desta servidora estava de acordo com o **limite de 50% do vencimento base, previsto** pela Lei Municipal nº05/2003, de 19 de dezembro de 2003.

Todavia, à servidora Sra. **ROSANGELA RUIZ MARTINEZ** foi concedido o beneficio com proventos proporcionais a partir do total dos dias trabalhados, conforme calculo apresentado na Planilha de Proventos (p.15): R\$3.069,59 / 10.950 X 7.976 = **R\$2.235,89**.

V - DA CONCLUSÃO

Considerando que o Diretor do Previquam juntou a este processo todos os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa n°003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

Considerando que consta junto ao processo de aposentadoria POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e com direito a paridade, as manifestações jurídicas a cerca da fundamentação legal deste processo, com o parecer favorável a requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

PREVIOUANI FI. 22 Secretaris





Considerando que houve a devida publicação na Imprensa Oficial do Ato concessório da aposentadoria **POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e com direito a paridade** (Portaria n°017/2025-Previquam);

Considerando que o Ato concessório da aposentadoria POR INVALIDEZ com proventos proporcionais e com direito a paridade está fundamentado pela legislação vigente, e todo o exposto neste relatório de controle interno, a UCI emite Parecer Favorável quanto ao benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E COM DIREITO A PARIDADE em favor da servidora Sra. ROSANGELA RUIZ MARTINEZ.

É o PARECER.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de maio de 2025

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

